



**casadesarmento**

centro de estudos do património

# Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

## **APONTAMENTOS. O RECOLHIMENTO DAS TRINAS.**

GUIMARÃES, João Gomes de Oliveira

Ano: 1890 | Número: 7

---

### **Como citar este documento:**

GUIMARÃES, João Gomes de Oliveira, Apontamentos. O Recolhimento das Trinas. *Revista de Guimarães*, 7 (1) Jan.-Mar. 1890, p. 38-47.

---

Casa de Sarmento  
Centro de Estudos do Património  
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51  
4800-432 Guimarães

E-mail: [geral@csarmento.uminho.pt](mailto:geral@csarmento.uminho.pt)

URL: [www.csarmento.uminho.pt](http://www.csarmento.uminho.pt)



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons  
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

# APONTAMENTOS

---

## O RECOLHIMENTO DAS TRINAS

---

O recolhimento das Trinas, ou das Merceeiras, sito na rua de D. Luiz I, antiga rua do Gado, da cidade de Guimarães, foi instituido em 1653 pelo dr. Paulo de Mesquita Sobrinho, desembargador da Relação Ecclesiastica de Braga.

O fim de sua instituição, as condições d'ella, constam de escriptura celebrada entre o instituidor e a Mesa da Misericordia.

Pareceu-nos que algum interesse tinham as noticias relativas a este modesto e util estabelecimento.

Segue a escriptura.

As modificações, que o decurso dos annos e as circumstancias dos tempos introduziram, il-as-hei apontando em notas.

Se a vontade me não faltar, nos subsequentes numeros da *Revista* publicarei outras noticias relativas aos legados da Santa Casa, as quaes creio merecerem a pena de ser lidas.

### Escriptura

Em nome de Deus amen : Saibam quantos este publico instrumento de contracto e obrigação perpetua, feito pela melhor fórma que em direito haja logar e mais valer possa virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil seiscentos e cincoenta e tres annos, aos vinte dias do mez d'abril do dito anno, n'esta villa de Guimarães, na Casa do Despacho da Santa Misericordia d'ella, onde estavam partes presentes outorgantes e aceitantes a saber ; d'uma parte o Doutor Ambrosio Vaz Golias, Provedor, e o Escrivão e Irmãos da Meza da dita Santa Casa da Misericordia d'esta dita Villa, de maior

e menor condição que este presente anno n'ella servem ao deante assignados, e da outra parte o Doutor Paulo de Mesquita Sobrinho, Desembargador da Relação de Braga e n'ella morador, pessoas reconhecidas de mim publico tabellião, e logo em minha presença e das testemunhas ao deante nomeadas pelo dito Doutor Paulo de Mesquita Sobrinho foi dito que não achava outro remedio mais efficaz que procurar que houvessem algumas pessoas que, d'aqui em diante, por elle louvassem a Nosso Senhor, e lhe dessem as graças das mercês que lhe tinha feito, e suprissem as suas faltas, e vendo que já n'esta Santa Casa havia ministros para o louvarem no côro com as horas canonicas e sacrificios todos os dias lhe parecia conveniente que o fosse tambem por algumas mulheres devotas com suas orações e rosarios, para cujo effeito estava contractado com o dito Provedor e Irmãos da dita Santa Casa da Misericordia que, para isso houvesse seis mulheres <sup>1</sup> que vivessem juntas em Recolhimento, em habito honesto, as quaes viessem juntas todos os dias ouvir missa a esta igreja da Santa Misericordia, pedindo-lhe o acrescentamento e conservação d'esta Irmandade, e rogando pelas pessoas que com tanto zelo a governam, para que por este modo fique o Senhor louvado, assim no côro pelos sacerdotes como no corpo da igreja pelo devoto genero das mulheres, dando com isso exemplo às mais seculares a frequentarem esta igreja, e pedirem a Deus os guie no caminho de sua salvação, e use de misericordia com elles, pois lh'a vem pedir á Casa de sua Misericordia, e por esta via ficasse elle dito Doutor Paulo de Mesquita em parte suprimindo as faltas e descuidos em que tinha cahido, e para esta sua pretensão ter o effeito que desejava lhe foi necessario valer-se do Provedor e Irmãos d'esta Santa Casa, e pedir-lhe que quizessem aceitar esta humilde offerta e esmola de dous mil e quinhentos cruzados para se comprarem cincoenta mil reis de juro do qual darão de esmola a cada uma das ditas mulheres um vintem, cada dia, ou meio alqueire de pão, cada semana, e setenta reis para presigo, que vem a montar a cada uma d'ellas por anno sete mil trezentos e vinte reis, e as esmolas de todas ellas quarenta e tres mil novecentos e vinte reis <sup>2</sup>

<sup>1</sup> Este numero ainda é o mesmo.

<sup>2</sup> As recolhidas recebem ainda hoje cada uma 20 reis por dia e 70 reis por semana para presigo; o rendimento do legado não permit-

e posto que não fiquem á Casa mais de seis mil e oitenta reis contudo ficam interessados os Irmãos, assim nas orações que as ditas mulheres fizerem como ao deante se declarará, como em se exercitarem em obras pias, que pois tomam trabalho por servir a Deus de andarem pelas portas e eiras pedindo para dar aos pobres mais suave lhes fica a distribuição do que se lhes offerece; e se obrigou e offereceu elle Doutor Paulo de Mesquita Sobrinho, a lhes dar Casa de Recolhimento com seu quintal em que possam viver commodamente e com esta esmola, e com o que ganharem por suas mãos e officios de fiar, cozer, ou tecer e outros semelhantes, por lhe ficar para isso tempo livre e desoccupado poderão sustentar suas pessoas, pois ha muitas que só com as suas mãos se sustentam, e pagam alugueis de casas e outros tributos de que ellas ficam escuzas e a eleição e nomeação d'estas mulheres será livre do Provedor e Irmãos da Meza, e lhes encomendava que escolhessem sempre pessoas anciaãs de virtude e exemplo que não tenham obrigação de filhos em seu poder, e poderão escolher viuvas ou orfaãs que ficarem desamparadas para que no dito Recolhimento se conservem emquanto não tomarem outro estado, por quanto não estão obrigadas a voto algum de pobreza nem castidade, e assim podiam reter e aceitar os bens que tiverem, e sómente para se conservarem em paz obedecerão sempre a uma a qual o Provedor e Irmãos que forem da Meza nomearão de tres em tres annos <sup>1</sup>, e sempre será a

---

te mais. O recolhimento existe em taes condições ha 237 annos; e a razão de tão longa vida está no abrigo que faculta ás mulheres que alli se recolhem sob a protecção da poderosa Misericordia. É evidente que com tão exigua quantia aquellas pobres creaturas não podiam viver; vale-lhes o que grangeiam com o seu trabalho.

<sup>1</sup> Tem o nome de regente esta encarregada da direcção do Recolhimento, a sua nomeação porém não se faz já ha muito, não posso precisamente dizer desde quando, pela fórma aqui estipulada, mas da maneira seguinte:

No primeiro dia do mez de julho de cada anno, o Provedor e o Escrivão da Mesa, acompanhados do padre Capellão e Sacristão-mór, vão ao Recolhimento e depois de procederem á visita e devassa ordenada na escriptura da instituição pelo modo que ao diante se dirá, presidem alli á eleição da regente, feita pelas proprias Recolhidas, de cada uma das quaes recebem o voto vocal. D'isto se lavra termo, que o Provedor, Escrivão e Capellão assignam.

A actual regente, é a snr.<sup>a</sup> D. Ignacia Rosa, que já exerce este cargo por eleições repetidas, desde 1830.

mais capaz e das mais velhas e antigas na Casa, e farão o que ella lhes ordenar, e havendo entre ellas alguma que seja inquieta ou descomposta no fallar, ou der alguma occasião com que fique infamada, o dito Provedor e Irmãos a fará logo lançar fóra e admite outra em seu lugar, porque por este modo vivam sempre em paz, pois se lhe não pôde dar outro castigo e disse elle Doutor Paulo de Mesquita que declarava e pedia ao Provedor e Irmãos d'esta Santa Casa que, em sua vida, lhe ficasse licença e poder para serem admittidas algumas pessoas de sua obrigação, e todas em sua vida, a qual licença e poder logo lhe foi dada e concedida pelo dito Provedor e Irmãos, e disse mais elle dito Doutor Paulo de Mesquita Sobrinho que o modo que teriam as ditas mulheres em seu viver e proceder será estarem em seu Recolhimento perpetuo, sem poderem sair d'elle fóra senão indo todas juntas para as egrejas, pregações e procissões que se fizerem n'esta Villa, e romarias que por sua vontade quizerem ir fazer ás egrejas armadas que estiverem n'esta villa e arrabaldes d'ella, em alguns dias santos, por sua recreação e devoção, e assim poderão ir visitar alguns enfermos de sua obrigação, indo sempre duas juntas, e não dormirão fóra do dito Recolhimento, estas mulheres enquanto estiverem no dito Recolhimento trarão todas o mesmo habito que será branco com o escapulario de Nossa Senhora da Mercê ou da Santissima Trindade, com sua cruz, e os toucados serão honestos, quando forem fóra levarão seus mantos de sarja preta compridos, e serão obrigadas a irem todos os dias, não estando doentes, ouvir missa á igreja da Misericordia e n'ella rezarão cada uma seu roزاری inteiro por elle Doutor Paulo de Mesquita, e pelas almas de quem elle for obrigado, e por seus bemfeitores e parentes, e uma d'ellas o rezará pelos Irmãos que n'aquelle anno governarem e administrarem a Casa <sup>1</sup>, para que por rogos da Vir-

---

<sup>1</sup> Esta obrigação não se cumpre actualmente, tendo sido commutada por sentença do fallecido Arcebispo Primaz D. João Chrysostomo d'Amorim Pessoa, de 16 de junho de 1884.

Eis a historia d'esta commutação :

Na sessão da Mesa e Definitório da Santa Casa de 13 d'agosto de 1883 foi apresentado um *memorandum* da Regente e Recolhidas, expondo que não podiam, como lhes cumpria, dar inteira satisfação ao legado e obrigação que lhes impoz o fundador, de irem, todos os dias á igreja da Misericordia ouvir missa e rezar no seu rosario, porque eram quasi todas avançadas em idade e achacadas de molestias, e já

gem a quem servem lhe dê o Senhor forças e saude para fazerem bem seus officios, e para salvação de suas almas, a qual poderá nomear o Provedor e Irmãos no tempo que entrarem, e lhe encarregue esta obrigação, e outro sim ao cerrar da noite tanto que tangerem as Ave-Marias a que em algumas partes chamam a Trindade, se recolherão todas no Oratorio, e n'elle rezarão cada uma sua corôa de trinta e tres padres nossos e avemarias á honra da Santissima Trindade pela tenção d'elle instituidor, e o mais que por sua devoção quizerem rezar por quem lhes parecer, porque só estas duas obrigações lhes encarregará a saber: um roزاری na igreja e uma corôa em casa o que tudo podem fazer quasi sem lhes impedir tempo de seu trabalho, e todos os dias ao entrar da igreja votarão cada uma agua benta na sepultura d'elle instituidor, e lhe rezarão cada uma um padre nosso e uma avemaria por sua alma, e outro sim lhes encommendava que as que tivessem forças para isso jejuem ás sextas feiras em memoria da paixão de Christo Nosso Redemptor, e que se confessem cada mez, ou em todas as festas de Nossa Senhora qual mais tiverem por devoção, e que não consintam que homem algum posto que religioso seja entre no Recolhimento, salvo aquelles que forem necessarios para fazerem alguma obra temporal ou espiritual como se usa nos Mosteiros das Freiras, e quando á Irmandade fôr necessario alguma costura assim para cousas da igreja

ha muito não apparecia quem pretendesse entrar para o Recolhimento com sujeição ao encargo d'aquelle legado, principalmente por terem d'atravessar a cidade com o seu habito que, n'estes tempos de menor devoção e piedade, podia provocar e não raro provocava risos e motejos: que d'esta fórma o legado não era integralmente cumprido e satisfeito, porque, sendo cinco só as Recolhidas, duas d'ellas pela sua idade e molestias, não podiam sahir do Recolhimento, e das tres restantes, uma tambem frequentemente não podia ir á igreja da Misericordia pelo seu estado de saude o não permittir: que era pois indispensavel dar a este estado de coisas o possivel remedio, para socego de suas consciencias, e por isso pediam á Mesa que obtivesse da auctoridade competente a commutação do referido legado, para ser satisfeito na capella do Recolhimento, onde todas, sem difficuldades, o poderiam ir cumprir. Tomado em consideração este *memorandum*, resolveu-se acceder ao que n'elle se pedia, e solicitou-se a referida commutação.

Em 7 de julho de 1884, em sessão da Mesa, foi apresentada a sentença de commutação, que é do theor seguinte:

*Christi Nomine Invocato* — Vistos estes autos, Rescripto da Nunciatura Apostolica, informação do muito Reverendo Arcipreste, e pa-

ou vestidos de pobres a que queiram soccorrer, ou outra obra de suas mãos as aceitarão e farão com toda a caridade e diligencia, attentando que n'isso ajudam a cumprir as obras de misericordia, reconhecendo sempre aos ditos Irmãos por seus superiores, e de quem pende muita parte de sua sustentação, aos quaes Irmãos disse elle instituidor encommendava e pedia fossem servidos de mandarem em cada anno pelas oitavas do Espirito Santo, ou quando melhor lhe parecer, a um Irmão da Meza com um dos capellães mais velhos visitar este Recolhimento, e tomar informações secretas com cada uma d'estas mulheres e alguns visinhos sobre seu viver, recolhimento, obediencia e se cumprem inteiramente com a obrigação da reza <sup>1</sup>, e olhando que alguma não vive com o exemplo que convem ou é desinquieta na Casa a mandarão lançar fóra, não se emendando, e outro sim proverá o dito visitador no que fôr necessario reparar-se nas casas em que vivem e se pagaram os fô-

---

recer da Promotoria, e usando da auctoridade Apostolica que n'esta parte nos é commettida, havemos por bem commutar nos termos da petição inicial, para ser integralmente cumprido na Capella do Recolhimento de Nossa Senhora das Mercês, em Guimarães, ainda mesmo quanto á assistencia á Missa, todos os dias que na referida capella seja celebrada, o legado pio instituido pelo Doutor Paulo de Mesquita Sobrinho, por escriptura de vinte d'abril de mil seiscentos cincoenta e tres, e lavrada nas notas do tabellião Domingos da Cunha, o qual, segundo a instituição, devia ser cumprido na igreja da Santa Casa da Misericordia pelas seis mulheres recolhidas no estabelecimento pelo dito instituidor creado e que tem o titulo de Recolhimento de Nossa Senhora das Mercês. Paço de Braga, aos dezeseis de junho de mil oitocentos oitenta e quatro. *Antonio*, Arcebispo Primaz.

<sup>1</sup> Ainda hoje se cumpre esta disposição pela fôrma seguinte:

No dia 1 de julho de cada anno, como atraz se refere, vão o Provedor, Escrivão, e o padre Sacristão-mór em visita ao Recolhimento, e alli, juntas as Recolhidas, se procede á devassa, lendo-se e inquirendo-se pelos diversos artigos d'ella, que constam d'um livro especial, e são os seguintes:

1.º

Se as Recolhidas são obedientes á Regente elegida pelo Provedor ou Visitador.

2.º

It. — Se alguma das Recolhidas sahiu fóra sem companhiara.

3.º

It. — Se alguma ou todas juntas foi fazer visita a alguma pessoa particular não estando enferma.

ros, e não satisfazendo ellas o que lhes mando o farão cumprir á custa das porções que lhes hão de pagar e lh'ó descontarão ao deante <sup>1</sup>, o que tudo seja em louvor de Deus e da Virgem Sua Mãe, aos quaes pedia favoreçam este seu pio intento e permittam dar-lhe cumprido effeito, e sendo caso que va-

## 4.º

It. — Se alguma dormiu fóra do Recolhimento, ou tem correspondencias com pessoas de suspeita.

## 5.º

It. — Se alguma anda com toucados deshonestos.

## 6.º

It. — Se vão todas juntas em cada dia á Casa da Misericordia ou vir missa e rezar um rosario pelos irmãos que em cada um anno assistir ao governo.

## 7.º

It. — Se todas as Recolhidas do numero se recolhem ás Ave-Marias no oratorio a rezar uma corõa de trinta e tres P. N. e trinta e tres A. M. á honra da Santissima Trindade pela tenção do instituidor.

## 8.º

It. — Se sabe se alguem, posto que seja religioso, entra no Recolhimento, não sendo para alguma obra temporal ou espirital.

## 9.º

It. — Se alguma não reconhece por seu superior ao Provedor e mais Irmãos da Mesa, e se contra elles tem proferido palavras em ausencia contra o governo, honra e reputação de cada um.

## 10.º

It. — Se alguma é inquieta e descomposta da lingua, pela qual tenha proferido palavras que tenham dado escandalo a alguma Recolhida.

## 11.º

It. — Se n'este Recolhimento ha algum costume que não seja approvedo pelo Provedor e mais Irmãos da Santa Casa, ou não seja conforme á instituição.

## 12.º

It. — Se tem aceito algum legado sem licença do Provedor e mais Senhores da Mesa.

<sup>1</sup> Esta disposição não se cumpre, e seria demasiado duro cumprir-se, obrigando ás pobres recolhidas, que recebem apenas um mi-

guem alguns dos lugares por qualquer via que seja o Provedor e Irmãos dentro d'um mez elegerão outra mulher que tenha as mesmas qualidades acima declaradas e acontecendo que passado um mez feita diligencia sem se achar mulher para o dito lugar das qualidades acima ditas n'este caso a porção que se havia de dar a essa mulher ou a muitas se fará um deposito separado do da Santa Casa da Misericordia, e d'elle se separarão as casas da vivenda das ditas mulheres, ou n'aquillo de que mais tiverem necessidade, e pelo dito Provedor e Irmãos da Meza d'esta dita Santa Casa da Misericordia foi dito que aos vinte e nove dias do mez de Dezembro de seiscentos e cincoenta e dous annos se ajuntaram em Meza de Despacho da dita Santa Casa aonde foram vindos os Definidores do presente anno aos quaes se propozera tudo o que atraz n'esta escriptura fica declarado, e entre as mais cousas que o dito Provedor e Irmãos e Definidores assentaram sobre as merceeiras fôra que saiu a todos os votos que se aceitasse a dita proposta na fôrma que n'ella se declarava com condição que se não houvesse rendimentos do dito dinheiro de dous mil e quinhentos cruzados por não haver quem o tomasse não ficaria a Casa da Misericordia obrigada a dar a esmola ás ditas merceeiras, e sempre ficarão livres para a dita Santa Casa os seis mil e oitenta reis que o dito instituidor apontava, como mais largamente se via d'um assento que do sobredito se fez pelo Escrivão da Casa, pelo dito Provedor, Irmãos e Definidores assignado a folhas dezeseis até dezoito do livro dos assentos da aceitação das heranças e legados deixados á Casa, e outro sim pelo Doutor Paulo de Mesquita Sobrinho foi dito que elle com o dito Provedor e Irmãos de primeira e segunda condição tinham assentado e aceitado de parte e parte com assistencia dos Definidores para isso chamados, como se vê do assento feito no dito livro a folhas dezoito com o seguinte que em caso que as ditas merceeiras as não haja ou se extingua por algum dia ou modo que seja que em tal caso dos rendimentos

---

seravel vintem por dia, a fazerem á sua custa, como da referida disposição parece deprehender-se, os necessarios reparos no Recolhimento. E' a Santa Casa quem tem corrido com essas despezas, fazendo alli as reparações mais indispensaveis, algumas das quaes bastante dispendiosas, pelo estado de velhice em que o Recolhimento se apresenta. Pensa até a Mesa actual reformar o Recolhimento e dar-lhe edificio mais apropriado.

do dinheiro que dá a esta Santa Casa, o Provedor e Irmãos d'ella porão dous capellães que ajudem a rezar as horas canonicas com os mais que todos tem, e officiarão as missas sómente da obrigação d'esta Santa Casa, os quaes capellães serão obrigados a dizer entre ambos uma só missa quotidiana por sua tenção, e isto ficando de fóra os demais capellães com as suas obrigações antigas, conforme seu contracto, e não havendo sacerdotes que queiram aceitar esta obrigação por ordenado de vinte e dous mil reis cada um, se porá um só que diga missa quotidiana por sua tenção e ajude a officiar as missas e rezar os officios divinos com os demais ao qual se dará a quantia em que esta Santa Casa se concertar, ficando sempre salvos para a dita Casa os ditos seis mil e oitenta reis que lhe ficam da dita administração, e o mais que ficar dos redditos do dinheiro será e ficará para a sacristia ou pobres d'esta Santa Casa para a qual d'estas duas cousas o Provedor e Irmãos que então forem o applicam, e outrosim foi mais dito pelo dito Doutor Paulo de Mesquita Sobrinho que elle queria dar e dava cem mil reis para um lampadario de prata para se pôr na Capella d'esta Santa Casa deante o altar do Santissimo Sacramento, e sessenta mil reis para se darem á razão de juro ou se comprar com elles azeite para arder na dita lampada que estará sempre accésa de dia e de noite, o que outrosim elle Provedor e Irmãos aceitaram com assistencia dos Definidores como se relata no dito assento folhas dezoito, e declararam que a obrigação das ditas merceeiras começará a correr desde o tempo que elle Doutor Paulo de Mesquita Sobrinho lhe der a dita casa do Recolhimento, e satisfizer com a entrega dos ditos dous mil e quinhentos cruzados, sendo primeiro passados tres mezes depois da tal entrega para que o Provedor e Irmãos possam pagar ás ditas merceeiras com os redditos do dito dinheiro, e dando elle Doutor Paulo de Mesquita parte ou todo o dito conto de reis, os redditos do tal dinheiro que cairem antes de começar a obrigação dos pagamentos os redditos do tal dinheiro serão entregues a elle dito instituidor para os despender no Recolhimento e Oratorio d'elle ou no que lhe parecer, e assim o disseram e outorgaram e aceitaram de parte e parte, e se obrigou elle Doutor Paulo de Mesquita Sobrinho por sua pessoa e bens a cumprir integralmente todo o conteúdo n'esta escriptura no que lhe tocar, e o dito Provedor e Irmãos da Santa Casa obrigavam os bens e rendimentos d'ella a sempre em todo o tempo cumprirem e guardarem todo o conteúdo n'esta escriptura real e preemp-

riamente assim e de maneira que n'ella se contem digo assim e da maneira que n'ella se tem obrigado, e n'esta nota mandaram ser feito o presente instrumento e d'ella pediram e outorgaram os necessarios instrumentos que d'este teor cumpri-  
ria que tudo eu tabellião como pessoa publica estipulante e  
aceitante estipulei e aceitei para quem mais aceitação toque e  
tocar possa, e foram testemunhas presentes Gaspar de Faria,  
solicitador d'esta Santa Casa, e morador n'esta Villa e Jorge  
Antunes, hospitaleiro da Santa Casa que todos assignavam com  
elle Doutor Paulo de Mesquita Sobrinho e Provedor e Irmãos  
de maior e menor condição depois d'esta lhe ser lida Domin-  
gos da Cunha tabellião publico o escrevi o Provedor Antonio  
Vaz Gloias, Paulo de Mesquita, Manoel Monteiro Nagalhães, An-  
tonio da Costa Sodré, Antonio Nunes, João Gomes Cardoso,  
Balthazar Novaes da Cunha, Francisco Nogueira, Francisco Pi-  
nheiro, Francisco de Meira Pinto, Jeronimo Fernandes, Paulo  
Francisco, Francisco da Rocha Gamardo, Jeronimo Vieira da  
Maia, Gaspar de Faria, Jorge Antunes. O qual instrumento de  
contracto e obrigação, eu sobredito Domingos da Cunha, tabel-  
lião publico de notas n'esta Villa de Guimarães e seu termo  
por Sua Magestade trasladei por minha mão do meu livro de  
notas bem e fielmente sem levar cousa que faça duvida que  
aqui não vá reservado e á propria nota em todo e por todo  
me reporto e em fé e de toda a verdade com ella me assigno  
de meu signal publico acostumado de que uso que este é, d'esta  
e nota e da distribuição oitocentos reis.

\*